



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
(Mestrado e Doutorado)**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOBIOLOGIA**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O Curso de Mestrado tem como objetivo a formação de recursos humanos, com capacitação técnico-científica diferenciada para o exercício do magistério superior e pesquisa. O Curso confere o grau de Mestre em Psicobiologia, nas áreas de concentração Estudos do Comportamento e Psicologia Fisiológica.

§ 2º. O Curso de Doutorado tem como objetivo qualificar profissionais para planejar, coordenar e conduzir pesquisas em Psicobiologia, capacitando-os técnico-cientificamente para desenvolver atividades de pesquisa e ensino. O Curso confere o grau de Doutor em Psicobiologia, nas áreas de concentração Estudos do Comportamento e Psicologia Fisiológica.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia está vinculado ao Centro de Biotecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia é administrado por um Colegiado e uma Coordenação.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN e pela Resolução 197/2013-CONSEPE, sendo constituído:

- I. Pelo Coordenador do Programa, seu Presidente.
- II. Pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente.
- III. Por representantes do corpo docente permanente.
- IV. Por representantes do corpo discente, que somem até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

§ 1º. Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos *stricto sensu* e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º. A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser orientada pela Coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º. Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 2º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 1º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

§ 4º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo no Colegiado do Programa.

Art. 5º. O Colegiado do Programa se reúne ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º. A convocação deve conter a pauta do dia, com indicação da matéria que será objeto da reunião, devendo ser expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 2º. Para dar início à reunião, é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total de membros que integralizam o Colegiado.

§ 3º. Não são considerados, para efeito de estabelecimento de *quorum*, professores que se encontrem, na data da reunião, em gozo de licença ou afastamento conforme disposto no Regimento Geral da UFRN.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa;
- II. Propor medidas e providências visando a melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV. Avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as

- necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;
- V. Aprovar a indicação dos nomes dos docentes para exercer as funções de responsáveis por disciplina, de orientadores e/ou de co-orientadores;
 - VI. Aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituem a banca de julgamento do exame de qualificação ou de defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
 - VII. Apreciar e homologar parecer final emitido pela banca examinadora, de qualificação e/ou defesa final, da Dissertação ou Tese, antes do encaminhamento à Comissão de Pós-Graduação, para homologação, visando o acompanhamento da trajetória acadêmica dos discentes;
 - VIII. Decidir sobre o desligamento de alunos;
 - IX. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Programa ou qualquer um de seus membros;
 - X. Analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de distribuição e avaliação, constituída pelo Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente;
 - XI. Propor a contratação de professores, incluindo a contratação de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros, imprescindíveis ao bom funcionamento do Programa, submetendo o processo à apreciação dos órgãos competentes;
 - XII. Aprovar o nome de professores de outras Instituições de Ensino Superior, pertencentes a Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições estrangeiras, para ministrarem disciplinas, como professores convidados;
 - XIII. Analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa;
 - XIV. Aprovar o número de vagas a serem oferecidas, observado o disposto em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa;
 - XV. Homologar a seleção dos candidatos aprovados para ingresso no Programa;
 - XVI. Aprovar credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, além de enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa;
 - XVII. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão de curso;
 - XVIII. Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normatizando, através de resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes;
 - XIX. Apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador do Programa;
 - XX. Propor modificações no presente regimento interno, submetendo posteriormente aos órgãos competentes para a devida apreciação e aprovação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com o Regimento Geral da UFRN, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa e ter regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º. O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 3º. As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º. O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§ 5º. Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 6º. Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 7º. Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 8º. Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º. Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 10º. Nas hipóteses constantes nos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da UFRN para o exercício da função de Coordenador de Curso *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas, os quais, após aprovados, deverão ser registrados no sistema oficial de registro e controle

- acadêmico;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
 - V. Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
 - VI. Submeter ao Colegiado os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
 - VII. Elaborar e coordenar a execução de plano de metas pelo período de tempo equivalente ao período de avaliação pela CAPES, conforme a legislação vigente;
 - VIII. Elaborar e enviar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
 - IX. Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação/tese, ouvido o orientador do aluno;
 - X. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
 - XI. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
 - XII. Submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;
 - XIII. Encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;
 - XIV. Dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento de cursos, propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;
 - XV. Manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sociocultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos.

Art. 9º. Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do Programa;
- II. Substituir o Coordenador em suas eventuais faltas e impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 10º. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, é dirigida por um secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

- III. Manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- IV. Providenciar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios, necessários ao bom funcionamento do Programa;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VII. Coordenar a manutenção e atualização do inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VIII. Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros, aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IX. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- X. Elaborar semestralmente relatório sobre o cumprimento dos prazos para qualificação e defesa dos alunos regularmente matriculados, a ser apresentado ao Colegiado do Programa.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia será constituído pelos professores pesquisadores, portadores de título de Doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa estejam adequadas às do Programa.

Art. 12. O credenciamento e credenciamento dos professores do Programa será orientado pelos critérios estabelecidos por resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Os professores a serem credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia deverão candidatar-se individualmente.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada, por escrito ou por meio eletrônico, ao Colegiado do Programa, em conformidade com os critérios estabelecidos na resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. O credenciamento será válido pelo período de tempo equivalente ao período de avaliação pela CAPES, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A renovação dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado, conforme resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente somente continuará vinculado ao Programa para conclusão das orientações em andamento.

Art. 15. A composição do corpo docente prevê a inclusão de:

- I. Docentes Permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;
- II. Docentes Visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das

atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

- III. Docentes Colaboradores: aqueles professores ou pesquisadores que contribuam para o PPg Psicobiologia de forma complementar ou eventual: Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no Programa; Professores Doutores internos ou externos a esta Instituição convidados para suprir áreas estratégicas do curso, definidas pelo colegiado; Professores que não atendam aos requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, mas que possam contribuir pontualmente para o desenvolvimento de dissertações ou teses deste PPg.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Por atividades específicas, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria em artigos publicados, co-orientação de Dissertação ou Tese, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

SEÇÃO I

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 17. Os docentes permanentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- I. Ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de seu interesse;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- III. Orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações/Teses;
- IV. Participar de Bancas Examinadoras de Qualificação (em nível de Mestrado ou Doutorado), Dissertação e Tese, e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;
- V. Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

§ 1º. O docente permanente deverá oferecer disciplina regularmente a cada 1 (um) ano, orientar no Programa, apresentar produtividade mínima equivalente ao estabelecido em

resolução de credenciamento e credenciamento específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente permanente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de Pós-graduação da UFRN, após cumprir o primeiro quadriênio de vínculo único com a PPG Psicobiologia, incluindo credenciamento após o credenciamento.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas no Art. 17.

§ 4º O docente permanente que não atingir os critérios descritos no Art. 17 § 1º será reclassificado como colaborador, caso tenha orientando(s), caso contrário, será desligado do Programa.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 18. Os docentes colaboradores são aqueles que contribuirão para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 17.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 19. Os docentes visitantes são definidos conforme resolução da CAPES em vigência.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa.

Art. 21. São duas as categorias de alunos do Programa:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares os matriculados após aprovação em exame de seleção, de acordo com resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares, com vistas à obtenção de créditos, ouvido o professor responsável pela disciplina, e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 3º. A mudança de categoria de aluno especial para aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo Colegiado.

§ 4º. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não

assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo ser observando o seguinte:

- I. A carga horária máxima que poderá ser cursada na categoria de aluno especial é de 10 créditos, contabilizados somente em disciplinas optativas do Programa;
- II. O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial, não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 22. Poderão ser admitidos no Programa em Psicobiologia, candidatos portadores de diploma universitário, desde que obedecidos os critérios necessários de acordo com resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 23. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e prevista no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º. Os representantes estudantis (titulares e suplentes) têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regulares matriculados no Programa.

§ 2º. Ao suplente cabe substituir o titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 3º. A proporção da representação estudantil no Colegiado do Programa, corresponde até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores do Programa.

TÍTULO V

DO INGRESSO DE DISCENTES E CONCESSÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 24. O número de vagas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, é fixado pelo Colegiado do Programa observado:

- I. O número de professores - orientadores disponíveis;
- II. As atividades de pesquisa do Programa;
- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. A capacidade das instalações e o fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. O número de vagas deve obedecer à relação número de estudantes por professor orientador, obedecendo aos critérios da área de Psicologia junto à CAPES, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Art. 25. No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar à Secretaria do Programa os documentos previstos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa e no edital de seleção vigente.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por Instituição de Ensino Superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, tendo-se em vista o histórico do

candidato e as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 26. A seleção para ingresso no Programa será realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, descritos em resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 27. A matrícula é aberta aos portadores de diploma de nível superior aprovados no processo seletivo do Programa.

Art. 28. Até no máximo 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos estudantes matriculados e inscritos em disciplinas.

Art. 29. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador,

§ 1º. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

§ 2º. Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

Art. 30. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I. Quando tiver 02 (duas) reprovações em quaisquer componentes curriculares;
- II. Quando tiver 02 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- III. Em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV. Quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- V. Por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do Programa.

Art. 31. O prazo máximo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não poderá exceder 30 (trinta) meses para curso de Mestrado [24 (vinte e quatro) meses de curso + 6 (seis) meses de prorrogação] e 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado [48 (quarenta e oito) meses de curso + 6 (seis) meses de prorrogação], já incluindo possíveis prorrogações concedidas pelo Colegiado do programa.

§ 1º. O período máximo de prorrogação que poderá ser requisitado, com devida apresentação de justificativa e cronograma para o período de prorrogação, será de 6 (seis) meses, tanto para o curso de Mestrado quanto para o curso de Doutorado.

§ 2º. A solicitação de prazo de prorrogação deverá ocorrer 03 (três) meses antes do prazo final de defesa de Mestrado (até 21 meses) e de Doutorado (até 45 meses).

Art. 32. No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à Coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 33. A Comissão de Bolsas deverá ser composta, no mínimo, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, por dois representantes do quadro permanente de docentes do Programa e por dois representantes do corpo discente (um aluno de mestrado e um de doutorado), que deverão ser alunos regulares.

§ 1º. A distribuição de bolsas dependerá da avaliação do desempenho discente, conforme resolução específica emitida pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. As decisões desta Comissão deverão ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 35. O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, que fará o acompanhamento do aluno desde seu ingresso até a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 36. Considerada a natureza da Dissertação/Tese, o professor orientador poderá indicar um co-orientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa. O co-orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação da Dissertação/Tese.

Art. 37. Compete ao professor orientador:

- I. Respeitar e cumprir o disposto neste Regimento;
- II. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- III. Observar, avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico do orientando;
- IV. Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- V. Orientar a construção do plano de atividades acadêmicas e de pesquisa, anualmente;
- VI. Assistir ao aluno na elaboração de sua Dissertação ou Tese;
- VII. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de seus alunos;
- VIII. Respeitar e cumprir os prazos e datas, estipulados pela Secretaria, inerentes ao bom andamento do Programa;
- IX. Comparecer às reuniões do Colegiado do Programa;
- X. Solicitar ao Colegiado o desligamento do mestrando ou doutorando quando do não atendimento das exigências do Programa.

Art. 38. Caso haja interesse de uma ou ambas as partes, poderá ser solicitada a mudança de orientador.

§ 1º. A substituição do orientador requer homologação pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§ 2º. Tanto o discente quanto o orientador podem requerer, à Coordenação do Programa, a substituição do orientador desde que haja justificativa viável e acatada pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DOS MÓDULOS

Art. 39. Os componentes curriculares estudados no Programa são agrupados em módulos e ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 40. Cada módulo tem carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O número mínimo de créditos para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º. O número mínimo de créditos para a conclusão do Doutorado é de 10 créditos (dez).

§ 3º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de interação professor/aluno.

Art. 41. O currículo do Programa, aprovado pelo Colegiado, é composto de um elenco de módulos obrigatórios e optativos, caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º. Os componentes obrigatórios devem ser cursados por todos os discentes, considerando-se as áreas de concentração.

§ 2º. O elenco de módulos optativos deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender os discentes nas suas linhas individuais de estudos e de pesquisa.

§ 3º. São também entendidos como módulos optativos os que pertencem a outros Cursos de Pós-Graduação, consideradas pelo Colegiado do Programa, complementares à formação do discente.

Art. 42. Os módulos são oferecidos de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares.

Art. 43. A criação, a alteração ou a extinção de módulos é proposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitada pelo Colegiado do Programa, atendendo a legislação vigente.

Art. 44. A avaliação do aluno em cada módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

§ 1º. Os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos nos valores numéricos 5, 4, 3, 2 e 1 respectivamente, para fins de cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 45. O Colegiado do Programa pode fazer o aproveitamento de créditos de disciplinas

obtidos em Cursos de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em disciplinas, desde que reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do Programa e que não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. No caso do discente haver cursado disciplinas ou módulos no exterior, cabe ao Colegiado decidir sobre o aproveitamento.

Art. 46. Nenhum aluno será admitido à defesa da Dissertação/Tese antes de completar os créditos exigidos, ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando com relação ao nível de conhecimento na área de concentração ou linha de pesquisa específica do projeto de pesquisa.

§ 1º. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado de Programa e designada pelo Coordenador.

§ 2º. A comissão examinadora será composta pelo professor orientador e por mais 01 (um) leitor com o título mínimo de doutor ou equivalente para os alunos do Mestrado. Para o Doutorado, a comissão será composta pelo professor orientador e por mais 02 (dois) leitores com título mínimo de doutor.

§ 3º. O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá realizar o exame de qualificação em até 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do Curso, respectivamente.

§ 4º. O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá, necessariamente, apresentar comprovação de proficiência e cursar as disciplinas obrigatórias antes do exame de qualificação.

SEÇÃO III

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48. O projeto de Dissertação ou Tese, depois de aprovado pelas comissões de seleção ou qualificação, deve ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade e outras informações úteis e deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Art. 49. Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa, e finalizado o trabalho de conclusão, o orientador requer ao Colegiado a avaliação do trabalho.

§ 1º. Junto com o requerimento, serão entregues exemplares do trabalho de conclusão em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho de conclusão deve ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros para Mestrado, além de 01 (um) membro suplente; e 05 (cinco) membros para Doutorado, além de 02 (dois) membros suplentes, sendo permitido que o orientador ou o co-orientador seja o presidente.

§ 3º. Na composição das bancas examinadoras de Tese ou Dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para Mestrado e 02 (dois) para Doutorado. No caso dos membros suplentes, os mesmos não podem compor o corpo docente deste Programa.

§ 4º. É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata e entregue pelo membro participante em videoconferência um documento por escrito com a arguição do trabalho a ser apresentado.

§ 5º. O trabalho de conclusão poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos, e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§ 6º. No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

§ 7º. O trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado poderá ser apresentado em português ou em inglês.

§ 8º. Após a constituição da banca examinadora, a Secretaria encaminhará a cada membro componente, um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa.

Art. 50. Na Dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 51. A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 52. Na defesa pública de Dissertação/Tese, fica assegurado ao candidato a exposição sobre o trabalho realizado, antes da arguição, num período de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado pelos componentes da banca examinadora [01 (uma) hora no máximo para cada componente], o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

Art. 53. No prazo definido pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa o trabalho de conclusão em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§ 1º. Para emissão do diploma, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá submeter a versão final do trabalho de conclusão via portal acadêmico (Sigaa), solicitar a Ficha Catalográfica, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e assinar o termo de autorização para publicação de teses e dissertações da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD.

§ 2º. O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Coordenação do Programa, contendo os documentos gerados pelo sistema oficial de

registro e controle acadêmico solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º. O não cumprimento das exigências dentro do prazo, implica na perda do direito a receber o diploma.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 54. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. Contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 3,5 (três vírgula cinco);
- II. Apresentar certificação de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo Regimento do Programa;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação definido pelo Regimento do Programa;
- IV. Apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- V. Quando for o caso, comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito;
- VI. Obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 55. Para a obtenção do grau de Doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. Contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa, com coeficiente de rendimento mínimo 04 (quatro);
- II. Apresentar certificação de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação definido pelo Regimento do Programa;
- IV. Apresentar Tese perante banca examinadora, devendo obter aprovação;
- V. Comprovar a produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito;
- VI. Obter homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 56. No caso de reprovação na apresentação da Dissertação/Tese, pode o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, respeitados os prazos máximos do Curso, previstos neste Regimento.

Art. 57. Os diplomas, certidões e declarações serão fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após o cumprimento das exigências regimentais.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão registrados no setor de registro da Pró-Reitoria de Pós-Graduação de acordo com as normas estabelecidas pelo CNE.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste à Comissão de Pós-Graduação e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devendo ser publicado no Boletim Oficial da UFRN.